

E-mail: adm@afasbady.com.br

Telefone: (17) 99109-4593





C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

Nossos Princípios;

TRANSPARÊNCIA

Divulgação Pública de todas as atividades.

RESPEITO

Humanização dos procedimentos de trabalho e do atendimento à saúde e assistência social.

EXCELÊNCIA

Qualificação permanente dos serviços e dos profissionais.

EFETIVIDADE

Sustentabilidade e crescimento.

ÉTICA

Atitude e ética em todas as ações.

MISSÃO

Promover o bem-estar físico e social do ser humano com profissionais qualificados e preparados, buscando atingir a excelência no atendimento ao atendido.

VISÃO

Criar outras unidades de trabalho social para atender as famílias dando todo o suporte necessário sendo referência na região.







C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1. Este Regulamento norteia o recrutamento, seleção, regime jurídico e as regras de conduta ética e disciplinar dos empregados da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS AFAS na qualidade de Entidade Filantrópica, bem como estabelece os princípios básicos de gestão de pessoal e das relações empregatícias firmadas.
- 12. Este Regulamento aplica-se somente aos empregados da AFAS, contratados para exercer atividades atinentes a AFAS, cujo vínculo empregatício será o regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata.
- 13. O presente Regulamento não se aplica aos colaboradores que executam atividades em decorrência de contratação de serviços técnicos especializados, de locações de serviços e aos que prestem serviço na condição de voluntário conforme a Lei 9.608/1998.

2. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS EMPREGADOS.

- 21. No recrutamento e seleção dos empregados, a AFAS, observará os princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante adoção de regras e critérios técnicos que contemplem avaliação de grau de instrução, conhecimento técnico, proficiência e experiência para a escolha do profissional contratado para a respectiva vaga.
- 22. A averiguação da necessidade e deflagração do processo seletivo e de recrutamento será de responsabilidade do Presidente e Secretária Executiva a entidade com a colaboração da Gerência afim ao setor solicitante área de



C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

saúde, educação, social e/ou área administrativa.

23. O processo de seleção e recrutamento de empregados será realizado

pelas Gerências de cada Setor através de análise curricular e avaliação técnica

de cada candidato com o apoio da Administração.

24. O candidato será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do

Trabalho, observada a legislação específica pertinente a determinadas

categorias profissionais bem como as convenções coletivas de trabalho.

25. Os candidatos concorrentes a vagas destinadas a atividades com

regulamentação por Conselhos Profissionais deverão, no ato da contratação e

durante toda a vigência do contrato de trabalho, estar com a situação

cadastral regularizada pelo respectivo Conselho, sob pena de caracterizar

infração disciplinar.

26. Quando da admissão, a AFAS poderá requisitar aos empregados certidões

de antecedentes criminais, expedidas pelos Juízos Estaduais e Federais, bem

como pelos órgãos de segurança pública.

3. FORMAÇÃO E TREINAMENTO DOS EMPREGADOS.

3.1. A AFAS tem como meta a melhoria dos serviços a serem prestados à

população através da gestão da Associação, e como instrumento de ação o

investimento na qualificação e valorização do seu quadro de pessoal,

observando as necessidades e disponibilidades de seus empregados.

32. A política de gestão de pessoal da AFAS, tem como bases o mérito, a

capacitação e o desempenho, e sua execução estará voltada ao

desenvolvimento técnico-profissional dos empregados.



C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

33. Constituem mecanismos de estímulo ao desenvolvimento técnico profissional dos empregados:

- a) O plano de cargos e carreiras, considerando a capacidade financeira e o equilíbrio orçamentário da Instituição e os padrões do mercado de trabalho;
- b) O regime de benefícios e vantagens;
- c) O incentivo, direto ou indireto, ao aperfeiçoamento técnico-acadêmico dos seus empregados;
- d) Valorização dos empregados das categorias profissionais com dedicação exclusiva aos serviços prestados.
- 34. As atividades dos empregados devem ser planejadas e desenvolvidas de modo interdisciplinar com vistas a reduzir a segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral ao usuário final dos serviços disponibilizados pela AFAS.
- 35. A AFAS manterá, através da gerência competente, procedimentos documentados que atestem a diversidade na definição da mobilidade dos empregados e acompanhamento da carreira e promoções internas.
- 36. Os empregados da AFAS serão submetidos a processos de treinamento em serviço, supervisionado pelas gerências correlatas a sua categoria profissional, conforme organograma da instituição, a fim de que se forme um padrão de conduta interna e de atendimento ao usuário do serviço da AFAS.



C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

37. As atividades de treinamento em serviço, com vistas ao aperfeiçoamento profissional, deverão observar as regulamentações e diretrizes dos órgãos

nacionais e distritais.

4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE.

4.1. A avaliação de desempenho será anual a deverá ser realizado com todos

os colaboradores por seus respectivos coordenadores e os mesmos pelos

Diretores.

42. O Controle de Assiduidade e Pontualidade será realizado pelo setor de

recursos humanos através de sistemas digitais ou manuais de controle de

frequência a ser disponibilizado pela Associação.

5. SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS PARA O EMPREGADO.

5.1. Os salários adotados pela AFAS deverão ser estabelecidos conforme

padrão utilizado no mercado de trabalho de saúde e assistência social para

funções similares, considerando, ainda a capacidade financeira e o equilíbrio

orçamentário da instituição.

52. Os salários adotados e os benefícios e vantagens concedidos pela AFAS,

deverão ter como fundamento o reconhecimento do mérito, da capacitação

profissional e do desempenho de seus empregados, considerando o nível de

graduação do profissional, o nível de especialização técnica exigida para a

atividade sob encargo do empregado e a responsabilidade da função a

desempenhar.

53. Os benefícios, vantagens e gratificações serão instituídos pela AFAS, em

C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990

Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP

conformidade com os limites e as projeções orçamentárias, como um dos

instrumentos de estímulo ao desenvolvimento técnico-profissional dos

empregados.

5.4. Os reajustes serão aqueles fixados por lei ou resultantes de acordos

coletivos de cada categoria profissional.

55. Os empregados da AFAS estão sujeitos ao Regime Geral de Previdência

Social, na forma instituída pela Constituição Federal, regulamentada pela da

CLT e demais normas aplicáveis.

5.6. A AFAS, disponibilizará aos empregados, sem quaisquer ônus para estes, os

comprovantes de pagamento ou contracheques diretamente ou por meios

eletrônicos, cm discriminação das parcelas pagas, inclusive o valor

correspondente ao recolhimento do FGTS.

5.7. A AFAS poderá efetuar descontos em folha de pagamento dos

empregados, que sejam do interesse dos mesmos, desde que devidamente

autorizadas por lei ou pelo empregado.

5.8. O empregado somente gozará de estabilidade nas hipóteses previstas na

CLT.

Bady Bassitt-SP, 28 de janeiro de 2022

LEONARDO HENRIQUE ALONSO PRESIDENTE



C.N.P.J.: 59.848.143/0001-09

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal sob a Lei nº980, de 17 de agosto de 1990 Utilidade Pública Estadual sob a Lei nº12.216, de 6 de janeiro de 2006.

SEDE – RUA ANHANGUERA, 889 – JD. PANORAMA – CEP:15.115-000. FONE: (17)99109-4593 – BADY BASSITT-SP